# LEI 698/2021

"Súmula. Inclui terrenos no perímetro urbano do Município de Cruzmaltina e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. **NATAL CASAVECHIA**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e, usando das suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art.1º.** Ficam incluídos no perímetro urbano do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, os seguintes imóveis:

I – Um terreno urbano, desmembrado do lote rural, sob nº 208, com área de 30,00m2 de terras, situado no núcleo Rio Azul Chupador, na cidade de Cruzmaltina-PR, com as seguintes confrontações: A frente: confronta com o lote nº 2A, na distância de 7,50mts; ao lado direito: confronta com o lote nº 03, na distância de 4,10mts; ao lado esquerdo: confronta com o lote nº 1B, na distância de 4,70mts; aos fundos: confronta com o lote 2C, na distância de 7,53mts, objeto da matrícula nº **13.441** do Cartório de Registro de Imóveis de Faxinal/PR;

II - Um terreno urbano, desmembrado do lote rural nr 208, com área de 67,50m2 de terras, situado no núcleo Rio Azul Chupador, no Município de Cruzmaltina-PR, cujo imóvel consta com as seguintes divisas, limites e confrontações. A frente: confronta com o lote nr 2-B, na distância de 7,53mts, ao lado direito: confronta com o lote nr 03 na distância de 8,90mts; ao lado esquerdo, confronta com o lote 1C na distância de 8,30mts, aos Fundos: confronta com o lote 27, na distância de 7,50mts, objeto da matrícula nr **13.440** do Cartório de Registro de Imóveis de Faxinal/PR;

III – Um terreno rural, com área de 454,50m2 parte do lote nº 208 do Núcleo Rio Azul, Chupador, no lugar denominado - Cruzmaltina, com as seguintes divisas, limites e confrontações: Partindo de um marco de madeira de lei, seguiu-se em divisa com o restante do lote 208, mediu-se 40,00ms rumo 89º34´NE idem, idem, mediu-se 19,90ms, rumo 0º26´SE, idem, idem, mediu-se 43,56ms rumo 67º10´NO, idem, idem e fechando a poligonal desta divisão mediu-se 3,11ms, no rumo 0º26´NO; objeto da **matrícula nº 8.970** do Cartório de Registro de Imóveis de Faxinal/PR.

**Art.2º.** Os terrenos descritos no artigo 1º desta Lei estão localizados dentro do perímetro urbano total do Município, conforme definido pela Lei Municipal nº 578/2018.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NATAL CASAVECHIA:51679612972

Assinado de forma digital por NATAL CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2021.12.29 10:21:17 -03'00'

**NATAL CASAVECHIA**
**Prefeito Municipal**